



## PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

<b>Atos do Executivo</b> .....	3
Decretos .....	3
Leis .....	6
Portarias .....	18

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ

CNPJ: 10.719.597/0001-82

Telefone:

Celular:

E-mail: JUDODIVINOLANDIA@GMAIL.COM

BARÃO DO RIO BRANCO, nº 864 - CENTRO - CEP: 13780-000  
DIVINOLÂNDIA - SP

### ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE

CNPJ: 33.819.655/0001-45

Telefone:

Celular:

E-mail: FOCINHOCARENTE@GMAIL.COM

SÃO VICENTE DE PAULO, nº 257 - CENTRO - CEP: 13780-000  
DIVINOLÂNDIA - SP

### CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 00.579.769/0001-06

Telefone:

Celular:

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br

romeu zanetti, nº 600 - centro - CEP: 13780-000

Divinolândia - SP

### LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 44.840.411/0001-60

Telefone:

Celular:

E-mail: email@email.com

RUA SÃO VICENTE DE PAULO, nº 336 - CENTRO - CEP:

13780-000

DIVINOLÂNDIA - SP

### PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone:

Celular:

E-mail: rp@divinolandia.sp.gov.br

Rua XV de Novembro, nº 261 - Centro - CEP: 13780-000

Divinolândia - SP

Site: <https://www.divinolandia.sp.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 310  
Ano 2023  
Página 2 de 18

[www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023

## **SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA DE DIVINOLÂNDIA**

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone:

Celular:

E-mail: [escritorioimperial@yahoo.com](mailto:escritorioimperial@yahoo.com)

RUA CORONEL JOSÉ LEOPOLDINO, nº 812 - CENTRO - CEP:  
13780-000

Divinolândia - SP



## PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

### Atos do Executivo

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### DECRETO Nº 3355/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal no período de 26 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023, na forma que especifica, e dá outras providências.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Recesso no âmbito da administração pública municipal no período de 26 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

**§1º.** Durante o período de recesso os serviços poderão ser convocados ao trabalho, a bem do serviço público.

**§2º.** Quando da convocação em período de recesso, as horas trabalhadas serão registradas no Banco de Horas, para compensação de dias, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º.** As Gerências Municipais de Obras e Serviços, Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia, estabelecerão, escala de serviço para os servidores, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período, a fim de que o atendimento à população não sofra descontinuidade.

**Art. 3º.** Os atendimentos da Gerência Municipal de Transporte, bem como os Setores de Ambulância, de Cemitério/Velório, e de Fiscalização permanecerão em regime de sobreaviso.

**Parágrafo único.** Os servidores submetidos ao sistema de sobreaviso serão comunicados através da Gerência Municipal ou superior imediato pela Divisão Municipal mediante escala afixada, no dia 22/12/2023, no mural da própria Gerência Municipal, na forma de rodízio entre os servidores ocupantes do mesmo cargo, com atuação na Gerência, devendo assinar a planilha de escala.

**Art. 4º.** Os Setores Licitação e Compras do Município terão atendimento normal, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no período de 26 de dezembro de 2023 à 29 de dezembro de 2023.



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**Parágrafo único.** Considera para todos os efeitos legais, a contagem de prazos para os setores acima mencionados, como sendo dia útil.

**Art. 5º.** Os Setores de Contabilidade, e Finanças do Município efetuarão trabalhos internos, sem atendimento ao público, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no período de 26 de dezembro de 2023 à 29 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** O disposto no caput dos artigos antecedentes não se aplica às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 21 de dezembro de 2023.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



## PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

### Atos do Executivo

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### DECRETO Nº 3356/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede a manutenção da declaração de utilidade pública municipal a Entidade Divinolândia que Te Quero Bem – DIQBEM, na forma que especifica

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1986/2010 e suas alterações posteriores;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1986, de 06 de outubro de 2010 e suas alterações posteriores, a manutenção da Declaração / Título de Utilidade Pública Municipal a entidade Divinolândia que Te Quero Bem – DIQBEM, CNPJ nº 10.554.828/0001-45, pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 21 de dezembro de 2023.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



## PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

### Atos do Executivo

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### LEI Nº 2487/2023

### DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal, para atender os serviços emergenciais e de interesse do Município.

**Art. 2º** Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer à disposição, fora do local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

**§1º.** As horas de sobreaviso serão calculadas no valor de 40% (quarenta por cento) da hora normal do vencimento básico do servidor.

**§2º.** Quando houver o chamado para o serviço as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos servidores públicos do Município.

**§3º.** Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se imediatamente no local de trabalho ou outro local determinado, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

**§4º.** A inobservância injustificada do disposto no §3º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

**§5º.** Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá ausentar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.

**§6º.** Cada servidor convocado não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) horas no sistema de sobreaviso por mês.

**Art. 3º.** Os servidores submetidos ao sistema de sobreaviso serão comunicados através da Gerência Municipal ou superior imediato pela Divisão Municipal mediante escala afixada no primeiro dia útil de cada mês no mural da própria Gerência Municipal na forma de rodízio entre os servidores ocupantes do mesmo cargo, com atuação na Gerência, devendo assinar a planilha de escala.

**Parágrafo único.** Quando por necessidade de serviço, em virtude de afastamento de servidor por motivo de doença ou outros, poderá o servidor convocado ultrapassar o limite estabelecido no § 6º do artigo 2º da presente Lei, devendo este fato ser justificado em documento assinado pelo Gerente Municipal e pelo encarregado da Divisão, se houver.



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**Art. 4º.** O valor relativo ao sistema de sobreaviso, instituído por esta lei, não será incorporado em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

**Art. 5º.** A efetivação do pagamento do sistema de sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e a quantidade de horas realizadas com assinatura do chefe imediato.

**Art. 6º.** Fica vedado o pagamento do sobreaviso aos servidores que exerçam cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, 21 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORRÊA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



## PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

### Atos do Executivo

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### LEI Nº 2488/2023

#### DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o plano de custeio suplementar para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD, a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na forma que especifica e dá outras providências

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

§1º Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 parcelas mensais a contar do primeiro dia do exercício vinculado no Anexo I desta Lei, com vencimento até o dia 20 de cada mês.

§2º Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPMD, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2023 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§3º Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPMD, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento, além da multa de 2,00% (dois por cento).

**Art. 2º** Na hipótese em que, o saldo patrimonial do Fundo Financeiro e as receitas mensais previstas, ainda, forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais vinculadas a este fundo, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.

**Art. 3º** Os aportes mencionados no art. 1º serão geridos pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia em consonância com a Portaria Ministerial MPS nº 746 de 27 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá consignar no orçamento vigente e nos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do Plano de Amortização de que trata esta Lei.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abrir na sua Contadoria, Crédito Adicional Especial na LOA de 2023, necessários para o implemento da presente Lei.

§2º Para atender a despesa com o Crédito que trata o parágrafo 1º deste artigo, serão utilizados os recursos das anulações totais e/ou parciais das dotações orçamentárias do exercício de 2023, a serem codificados por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

§3º Fica autorizado O Poder Executivo a proceder, via Decreto, a inclusão do programa instituído nesta Lei no PPA e na LDO.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Divinolândia, 21 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORRÊA**  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo  
“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### ANEXO I – LEI Nº 2488, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO	APORTE SUPLEMENTAR (R\$)
2023	2.710.960,09
2024	3.187.144,37
2025	4.853.520,81
2026	5.001.860,13
2027	5.170.310,76
2028	5.347.191,82
2029	5.525.742,93
2030	5.706.653,87
2031	5.881.984,91
2032	6.052.671,10
2033	6.247.564,72
2034	6.418.521,59
2035	6.587.777,79
2036	6.759.428,17
2037	6.962.414,14
2038	7.137.738,96
2039	7.130.614,15
2040	7.134.036,66
2041	7.085.563,51
2042	7.052.872,59
2043	7.052.319,79
2044	7.046.543,89
2045	7.050.058,81
2046	7.056.680,63
2047	7.070.277,14
2048	7.095.604,38
2049	7.096.688,65
2050	7.077.883,63
2051	7.069.319,18
2052	7.082.266,27
2053	7.077.603,68
2054	7.102.065,57
2055	7.110.514,80
2056	7.127.977,61



## PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

### Atos do Executivo

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2489/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe alteração de referências salariais de cargos em comissão, na forma que especifica, e dá outras providências.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**.

**Art. 1º.** Ficam alteradas e consolidadas as referências salariais dos cargos em comissão constantes do anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 1894, de 23 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, conforme disposto no quadro abaixo:

Denominação	Nível de Escolaridade	Ref. Salarial	Nº Cargos
Gerência Municipal de Comunicações	Superior	32	01
Gerente Municipal de Meio Ambiente	Superior	32	01

**Art. 2º.** Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando Decretos, através dos quais serão estabelecidas as competências e atribuições dos servidores públicos municipais que complementarão a estrutura ora estabelecida.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se disposições em contrário.

Divinolândia, 21 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORRÊA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



## PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

### Atos do Executivo

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### LEI Nº 2490/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de gratificação por risco de acidente ao motorista no efetivo desempenho de sua designação especificamente para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, gratificação por risco de acidente, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o respectivo salário e/ou vencimento básico mensal, sem qualquer outro acréscimo, para o servidor ocupante de emprego público permanente de motorista, enquanto e só enquanto esteja no efetivo desempenho de sua designação especificamente para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância.

**§1º** A gratificação a que alude este artigo não será adicionada para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor.

**§2º** A gratificação a que alude este artigo é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento.

**§3º** A gratificação a que alude este artigo não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando com o término do exercício de sua designação para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância.

**Art. 2º** Fará jus à gratificação por risco de acidente somente o servidor ocupante do emprego público permanente de motorista que estiver no efetivo desempenho da sua designação para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância, vedado o seu pagamento nas suspensões aplicadas ao servidor como medida de punição ou penalidade disciplinar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 21 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORRÊA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



## PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

### Atos do Executivo

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### LEI N. ° 2491/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do município de Divinolândia – SP, para o exercício de 2024.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Divinolândia para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Artigo 2º**- A receita total estima no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$90.421.209,04 (noventa milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e nove reais e quatro centavos), conforme quadro I demonstrativo em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$54.983.009,04 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, nove reais e quatro centavos);

Orçamento da seguridade social em R\$35.438.200,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### RECEITAS

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 9.538.000,00
1200 – Contribuições.....	R\$ 4.400.000,00
1300 – Receita Patrimonial .....	R\$ 2.684.500,00
1600 – Receita de Serviços .....	R\$ 6.500,00
1700 – Transferências Correntes .....	R\$ 64.727.209,04
1900 – Outras Receitas Correntes .....	R\$ 7.645.000,00
7000 – Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 6.700.000,00
2000 – Receitas de Capital.....	R\$ 4.470.000,00
Total da Receita Bruta .....	<b>R\$100.171.209,04</b>
(-) Deduções Diversas .....	R\$ 500.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$ 9.250.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>R\$ 90.421.209,04</b>

**Artigo 3º-** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### **POR FUNÇÕES**

#### **a) Orçamento Fiscal**

01 – Legislativo.....	R\$ 1.228.500,00
02 – Judiciária .....	R\$ 798.000,00
04 – Administração.....	R\$ 12.338.000,00
12 – Educação.....	R\$ 21.956.709,04
13 – Cultura.....	R\$ 556.200,00
15 - Urbanismo.....	R\$ 5.385.200,00
16 – Habitação.....	R\$ 7.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$ 90.500,00
20 – Agricultura.....	R\$ 501.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$ 999.200,00
26 – Transportes.....	R\$ 4.364.600,00
26 – Desporto e Lazer.....	R\$ 933.100,00
28 – Encargos Sociais.....	R\$ 3.125.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 2.700.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	<b>R\$ 54.983.009,04</b>

#### **b) Orçamento da Seguridade Social**

08 – Assistência Social.....	R\$ 3.013.000,00
09 – Previdência Social.....	R\$ 15.300.000,00
10 – Saúde.....	R\$ 17.125.200,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	<b>R\$ 35.438.200,00</b>



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 90.421.209,04**  
**POR SUBFUNÇÕES**

### a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa.....	R\$	1.228.500,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário.....	R\$	798.000,00
121 – Planejamento e Orçamento.....	R\$	455.000,00
122 – Administração Geral.....	R\$	11.238.000,00
123 – Administração Financeira.....	R\$	475.000,00
129 – Administração de Receitas.....	R\$	170.000,00
306 – Alimentação e Nutrição.....	R\$	830.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	R\$	17.231.709,04
364 – Ensino Superior.....	R\$	350.000,00
365 – Educação Infantil.....	R\$	3.542.000,00
367 – Educação Especial.....	R\$	3.000,00
392 – Difusão Cultural.....	R\$	556.200,00
451 – Intra-Estrutura Urbana.....	R\$	3.057.100,00
452 – Serviços Urbanos.....	R\$	2.328.100,00
482 – Habitação Urbana.....	R\$	7.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$	90.500,00
606 – Extensão Rural .....	R\$	4.364.600,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária.....	R\$	501.000,00
695 – Turismo.....	R\$	999.200,00
812 – Desporto Comunitário.....	R\$	933.100,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna.....	R\$	3.125.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	R\$	2.700.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$	<b>54.983.009,04</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso.....	R\$	5.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R\$	14.000,00
244 – Assistência Comunitária.....	R\$	2.994.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....	R\$	15.300.000,00
301 – Atenção Básica.....	R\$	14.684.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R\$	2.361.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	R\$	11.200,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$	36.000,00
306 – Alimentação e Nutrição.....	R\$	33.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	<b>35.438.200</b>



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 90.421.209,04**

### POR NATUREZA DA DESPESA

#### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

##### a. Orçamento Fiscal

#### 3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 45.777.300,00
2 – Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 10.000,00
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$ 31.859.900,00

#### 4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....	R\$ 7.654.009,04
5 – Invenções Financeiras.....	R\$ 0,00
6 – Amortização da Dívida.....	R\$ 920.000,00

#### 9 – Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência.....	R\$ 4.200.000,00
----------------------------------	------------------

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 90.421.209,04**

**Artigo 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais até o limite 10% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que se trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Artigo 5º-** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024.

**Artigo 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 21 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORRÊA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



## PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

### Atos do Executivo

#### Portarias



## Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

### PORTARIA Nº 185/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Servidor (a) Municipal, aprovado (a) em Concurso Público

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o (a) Senhor (a) **GUILHERME ANTÔNIO DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 44.619.429-3 e do CPF nº 376.999.698-47, ao cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL**, mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2023, realizado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O cargo público constante no artigo 1º supramencionado foi instituído por Lei sendo integrante do Quadro Geral Municipal.

**Art. 3º** - Competirá ao (a) servidor (a) nomeado (a) por esta Portaria o exercício das funções inerentes com fiel observância à Legislação pertinente, bem como outras determinações regulamentadas pelo Executivo.

**Art. 4º** - O nomeado tem o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 526/72.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 21 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**